



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

AJUSTE DIRETO 2024/300.10.005/523

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UPS TRIFÁSICA DE 10 KW
E SERVIÇOS CONEXOS PARA O CMOS**

2024



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Índice

Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Obrigações principais do Adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a Inspeção do local de instalação dos Bens.....	5
Cláusula 5. ^a Prazo de vigência do Contrato	5
Cláusula 6. ^a Gestor do Contrato	5
Cláusula 7. ^a Plano de fornecimento dos Bens	5
Cláusula 8. ^a Local do fornecimento dos Bens	5
Cláusula 9. ^a Inspeção e Teste dos Bens.....	6
Cláusula 10. ^a Inoperacionalidades e desconformidades dos Bens.....	6
Cláusula 11. ^a Receção dos Bens	7
Cláusula 12. ^a Garantia técnica	7
Cláusula 13. ^a Assistência Técnica	8
Cláusula 14. ^a Preço base	8
Cláusula 15. ^a Preço contratual	8
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 17. ^a Adiantamentos de preço	9
Cláusula 18. ^a Caução	9
Cláusula 19. ^a Responsabilidade geral do Adjudicatário	9
Cláusula 20. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 21. ^a Força maior.....	11
Cláusula 22. ^a Resolução do Contrato por parte do Município de Faro	12
Cláusula 23. ^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	13
Cláusula 24. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 25. ^a Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento	13
Cláusula 26. ^a Dever de confidencialidade.....	14
Cláusula 27. ^a Direitos de propriedade intelectual	15
Cláusula 28. ^a Comunicações e notificações	15
Cláusula 29. ^a Legislação aplicável.....	15
Cláusula 30. ^a Foro competente	15
Cláusula 31. ^a Especificações Técnicas	16



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e instalação de UPS trifásica de 10 KW e serviços conexos para o CMOS (de ora em diante abreviadamente designados por “**Bens**”), de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O Contrato a celebrar não será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos (doravante “**CCP**”).
2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.

Cláusula 3.ª Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os Bens objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de ao fornecimento dos Bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

- d)** Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e)** Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f)** Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos Bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g)** Assumir os riscos inerentes ou relacionados com o fornecimento dos Bens;
- h)** Cumprir todas as regras de segurança no transporte dos Bens, bem como na carga e descarga dos mesmos;
- i)** Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.
- j)** Não alterar as condições do fornecimento dos Bens fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;
- k)** Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;
- l)** Designar quem o represente, perante o Município de Faro, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar ao Município de Faro, com antecedência, a sua eventual substituição;
- m)** Comunicar ao Município de Faro, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos ao fornecimento dos Bens;
- n)** Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Município de Faro;
- o)** Em geral, executar as prestações objeto do Contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.



Cláusula 4.ª Inspeção do local de instalação dos Bens

Com a assinatura do Contrato a celebrar, o Adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) [e equipamentos] onde será realizada a instalação dos Bens a fornecer, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do Contrato, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos trabalhos.

Cláusula 5.ª Prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o Contrato a celebrar terá início na data de adjudicação e aceitação dos documentos de habilitação e termo a 31-12-2024.
2. A cessação do Contrato nos termos do disposto no número anterior não conferirá ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos bens efetivamente fornecidos e o valor do preço contratual.

Cláusula 6.ª Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O Município de Faro designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Rui Jorge Baptista Conceição Graça, Coordenador Municipal de Proteção Civil, sendo designado um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos e que será Vânia Patrícia Miguel Viegas, Técnica Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cláusula 7.ª Plano de fornecimento dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento dos Bens, em perfeitas condições de utilização até 31-12-2024.
2. O prazo estabelecido no n.º 1 conta-se nos termos dos artigos 471.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar á aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª Local do fornecimento dos Bens

1. Os Bens objeto do Contrato a celebrar serão fornecidos para o Serviço Municipal de Proteção Civil, ou outro local convencionado pelas partes, mediante acordo prévio.



2. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte dos Bens objeto do Contrato a celebrar para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª Inspeção e Teste dos Bens

1. Uma vez concluída a entrega da totalidade dos Bens objeto do Contrato a celebrar, o Município de Faro, por si ou através de terceiros, realizará no prazo de 30 (trinta) dias uma inspeção com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, e nos demais documentos contratuais, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a inspeção, o Adjudicatário deverá fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, as quais devem prestar ao Município de Faro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessário.
3. Os encargos, devidamente comprovados, com a realização dos testes, serão suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 10.ª Inoperacionalidades e desconformidades dos Bens

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos Bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Faro deve comunicá-lo, por escrito, ao Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a executar, a expensas suas e no prazo que para o efeito lhe for determinado pelo Município de Faro, as substituições e tudo o mais que se revele necessário para sanar a divergência, de modo a garantir a plena funcionalidade e conformidade contratual e legal dos Bens.
3. Após a realização das alterações e substituições necessárias, o Município de Faro procede a nova inspeção, nos termos do n.º 1.
4. Ao Município de Faro reserva-se o direito de recusar a receção dos Bens entregues enquanto os respetivos vícios, defeitos ou desconformidades detetados nas inspeções não forem cabal e satisfatoriamente sanados pelo Adjudicatário.
5. A rejeição dos Bens pelo Município de Faro, nos termos desta Cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este obrigado a indemnizar o Município de Faro pelos custos incorridos e demais prejuízos sofridos, sem prejuízo das penalidades contratuais eventualmente aplicáveis.



Cláusula 11.ª Receção dos Bens

1. Caso as inspeções a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total funcionalidade dos Bens entregues, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, o Município de Faro procederá à sua receção, mediante a emissão de um auto de receção dos Bens, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das inspeções.
2. A transferência, para o Município de Faro, da posse e propriedade dos Bens entregues, bem como do risco de deterioração dos mesmos e, bem assim, do risco emergente da sua utilização, ocorrerão com a sua receção pelo Município de Faro.
3. O estabelecido nesta Cláusula e, em particular, a receção a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades dos Bens, nem prejudica as obrigações de garantia e de reparação dos mesmos que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 12.ª Garantia técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para o Município de Faro, o bom funcionamento dos Bens fornecidos contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, pelo prazo 3 (três) anos a contar da data da respetiva receção pelo Município de Faro.
2. A garantia prevista no número anterior é igualmente aplicável em caso de substituição de Bens, contando-se o prazo respetivo da data da receção pelo Município de Faro dos Bens substituídos.
3. A garantia aqui estabelecida abrange a obrigação de substituir os Bens, de modo a sanar vícios e defeitos e a repor a sua conformidade legal e contratual ou, na sua impossibilidade, reembolsar o Município de Faro pelo preço pago e demais custos incorridos.
4. A obrigação de substituir os Bens inclui, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A substituição dos Bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O fornecimento dos novos Bens;
 - c) O transporte dos Bens defeituosos ou discrepantes de e para o local da sua substituição e a entrega de novos Bens;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
5. Para efeitos do acionamento da garantia, o Município de Faro comunicará qualquer vício, defeito ou desconformidade dos Bens ao Adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o tenha detetado.
6. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações emergentes da garantia aqui estabelecida no prazo que razoavelmente lhe for fixado pelo Município de Faro para esse efeito e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos Bens e o fim a que se destinam.



7. Todas as obrigações emergentes ou relacionadas com a garantia estabelecida nesta Cláusula, incluindo, nomeadamente, quaisquer encargos e despesas relativos ao seu acionamento, operacionalização e efetivação, são da exclusiva e inteira responsabilidade e correrão por conta do Adjudicatário.
8. As disposições das anteriores Cláusulas 9 a 11 são aplicáveis, com as necessárias adaptações, em caso de substituição de Bens ao abrigo da presente garantia.

Cláusula 13.ª Assistência Técnica

O Adjudicatário compromete-se a prestar ao Município de Faro, durante o período de vigência do Contrato serviços de assistência técnica especializada, tendo em vista assegurar um acompanhamento regular dos bens instalados e o seu bom funcionamento, bem como dar resposta a necessidades pontuais que sejam detetadas pelo Município de Faro.

Cláusula 14.ª Preço base

O preço base do presente procedimento é de 8.127,63€ (oito mil, cento e vinte e sete euros e sessenta e três céntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento de todos os Bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do Contrato a celebrar, o Município de Faro deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo as referidas na Cláusula 3^a e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Município de Faro, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Adjudicatário os valores referentes aos Bens que sejam efetivamente solicitados e fornecidos.



Cláusula 16.^a Condições de pagamento

1. O preço convencionado nos termos da Cláusula anterior será devido de forma faseada, de acordo com o preço parcial dos Bens fornecidos em cada fornecimento, executados de acordo com a solicitação do Município de Faro e após a respetiva recção.
2. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de cheque ou transferência bancária.
3. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Bens a que se reporta, o número de referência do Contrato a celebrar, o número de compromisso e a designação do processo contratual, sob pena de não validação pelo Município de Faro.
4. Caso a fatura apresentada não seja validada pelo Município de Faro, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
5. O Município de Faro poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 17.^a Adiantamentos de preço

Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos Bens a fornecer e não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

Cláusula 18.^a Caução

De acordo com o estatuído no n.^º 2 do artigo 88.^º do CCP, não é exigida prestada de caução no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 19.^a Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão no fornecimento dos Bens objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Município de Faro tenha dado causa.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário toda e qualquer eventual responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
4. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

5. A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte do Município de Faro não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
6. Caso o Município de Faro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Município de Faro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Município de Faro.
8. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, ao Município de Faro ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, o Município de Faro tenha dado causa.

Cláusula 20.^a Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, confere ao Município de Faro o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento dos Bens objeto do Contrato a celebrar, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá ao Município de Faro a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte porcento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato por parte do Município de Faro, nos termos da Cláusula 22 do presente Caderno de Encargos.



5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta porcento) do preço contratual, caso o Município de Faro opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pelo Município de Faro, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 21.^a Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;



- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por parte do Município de Faro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pelo Município de Faro para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou ao Município de Faro tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. O Município de Faro poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b)** Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos Bens por período superior a 10 (dez) dias úteis, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c)** Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - d)** Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e)** Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Faro;
 - f)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - g)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da Cláusula 20 do presente Caderno de Encargos;
 - h)** Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - i)** O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j)** Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k)** Prestação de falsas declarações
 - l)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
3. A resolução do Contrato pelo Município de Faro não prejudica o direito de indemnização desta a ser resarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.



4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
5. A resolução do Contrato pelo Município de Faro exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Faro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 24.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização do Município de Faro, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.^º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município de Faro pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Município de Faro, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste ao Município de Faro e dentro dos limites legais para tal modificação.



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

3. A cessão da posição contratual prevista na presente Cláusula opera por mero efeito de ato do Município de Faro, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Município de Faro aos respetivos depositários ou emitentes.
6. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 26.ª Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financeiras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.



Cláusula 27.^a Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de Bens objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso o Município de Faro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Município de Faro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.
5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.

Cláusula 29.^a Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 30.^a Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.



ANEXO I

Cláusula 31.ª Especificações Técnicas

- 1.** Fornecimento e instalação de UPS trifásica de 10kW, modelo SLC 10000 – Twin PRO 3 da marca Salicru ou equivalente. A potência da UPS deverá ser revalidada com a confirmação das potências de todos os equipamentos a alimentar.
- 2.** Fornecimento e instalação de Quadro Elétrico Geral UPS. Este quadro elétrico será instalado na sala do bastidor e será o responsável pela distribuição da energia elétrica com origem na UPS. Será eletrificado em armário com as dimensões de 900x550x148mm e equipado com corte geral 4x32A, Sinalização de fase, 2 disjuntores 4x20A, 1 ID 4x25A/30mA, 2 ID 4x40A/30mA, 14 DPN 1x16A e 30% de reserva. Inclui a alimentação com origem na UPS, composta por cabo FXG 5G4 e ficha 3P+N+T 32A e ainda a alimentação ao bastidor.
- 3.** Execução de alimentação elétrica para a UPS. Esta alimentação elétrica será executada em cabo FXG5G4mm2 com origem no quadro geral do r/c (barramento socorrido pelo gerador).
- 4.** Inclui a substituição do barramento socorrido do Q.G., instalação de ID + disjuntor de proteção no QG e tomada + ficha 3P+N+T 32A junto da UPS.
- 5.** Criação de barramento UPS no Quadro Geral do r/c e alimentação do mesmo a partir do novo Quadro Geral UPS no 1º Andar com cabo FXG 5G4mm2.